



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 047/2019/PGM

Vilhena/RO, 15 de fevereiro de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei abaixo descrito, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2019.

Projeto de Lei nº 5575 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.299.966,67 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

P.021

Considerando, que o recurso já foi depositado na conta do Município, e conforme o prazo de vigência do convênio será necessária celeridade ao andamento dos autos, para aquisição dos itens pretendidos e posterior prestação de contas em tempo hábil, solicitamos a urgência.

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 18 / 02 / 19

Hora 7:50

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5575 /2019

Mensagem

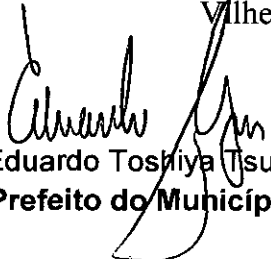
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R\$ 1.299.966,67 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades da SEMAGRI, na aquisição de, uma retroescavadeira, um caminhão 6x4 equipado com tanque pipa, dois veículos tipo picapes de pequeno porte, um caminhão tipo cavalo mecânico 6x4 e uma prancha dois eixos tipo carrega tudo, com recursos provenientes do Governo do Estado/DER/FITHA, os quais se encontram em conta em 31/12/2018.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 15 de fevereiro de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 18 / 02 / 19

Hora 7:50


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5575 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.299.966,67 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.299.966,67 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv. R\$ 1.130.704,92

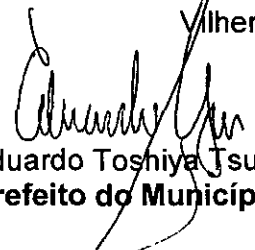
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Contrap. R\$ 169.261,75

TOTAL..... R\$ 1.299.966,67

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

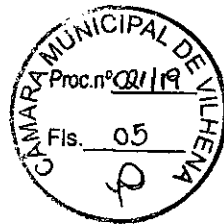
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de fevereiro de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Integração Governamental - SEMIG



Memorando nº 002/2019/SEMIG

Em 03 de janeiro de 2019

De: SEMIG
Para: SEMAGRI

Assunto: **Liberação de Recurso Financeiro**

Senhor Secretário,

Vimos informar o desembolso parcial em 27/12/2018 pelo Governo do Estado de Rondônia/FITHA do recurso financeiro abaixo especificado para as providências de praxe, bem como acompanhamento de prazos e procedimentos de execução e prestação de contas em observância à Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016.

Convênio nº 061/18/FITHA

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Conta corrente: 5.150-8 – Agência 1825 – Caixa Econômica Federal

Valor do Convênio: R\$1.299.966,67

Gov. do Estado: R\$1.130.704,92

Contrapartida: R\$169.261,75

Creditado em: 17/10/18 – R\$ 728.000,00

27/12/2018 – R\$402.704,92

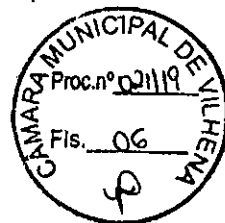
Vigência: 360 dias – A.L.R – 17/10/2019

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e ou informações que necessárias se fizerem.

Atenciosamente,

Elis Regina Parizzon
Agente Administrativo
Matrícula 1369

RECEBIDO:	____/____/____
AS:	____
POR:	____



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos -
DER

TERMO

CONVÊNIO Nº061/18/FITHA

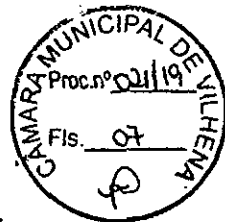
Processo nº 0009.088.553/2018-33

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilto Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela s/nº, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito senhor, **EDUARDO TOSHIYA TSURU** inscrito no RG nº 14.068.297-1/SSP-SP e no CPF/MF sob nº 147500038/32, residente na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 2828744),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade **CONCEDENTE**, objetivando: **Aquisição de Patrulha Mecanizada, sendo 01(um) Retroescavadeira, 01(um) Veículo Tipo Caminhão Equipado com Tanque Pipa, 02(dois) Veículo Automotor Tipo Camionete de pequeno porte e 01(um) Veículo tipo Cavalô Mecânico equipado com Carreta Semi-Reboque tipo carraga tudo (prancha) para o Município, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (ID 2828605), Planilha Geral, Planilha de Média, Cotação Prévia (ID 2828614), Análise Técnica/CPPO, (ID 2828791) e Parecer nº 0141/2018/CONV/PROJUR/FITHA, (ID 2840066) e De Acordo do Presidente do FITHA, (ID 2840066), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA– O prazo de vigência do presente convênio é de **360** (trezentos e sessenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do **CONVÊNIO**, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do **CONVÊNIO** também poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENIENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.299.966,67** (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º. O valor de convênio é de **R\$ 1.130.704,92** (um milhão e cento e trinta mil e setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00182, de 24.08.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0628, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (ID 2828809).



§ 2º. O valor de **R\$ 169.261,75** (cento e sessenta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (ID 2828652) e será depositado no prazo indicado no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1825, Op. 006 Conta nº 5.150-8, Caixa Econômica Federal, de titularidade do **CONVENENTE** (ID 2828761), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES

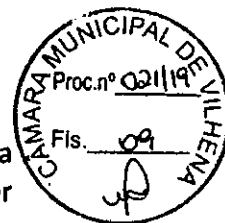
CLAUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;

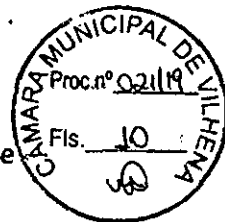


- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- d) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- f) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O **CONVENIENTE** prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento **CONVENIO** e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente



serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;

j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;

k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

l) Relação dos pagamentos efetuados;

m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;

Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;

n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;

o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;

p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;

q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;

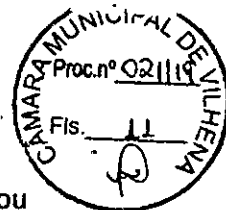
s) Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento em duas ou mais parcelas, ou por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em duas ou mais parcelas, exigir-se-á a do **CONVENIENTE** a apresentação de relatório de execução que comprove a aplicação da última parcela liberada, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **FITHA/DER**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.



DA DESTINAÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA—As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—Ao presente ajuste e seus aditamentos o **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA —O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2018.



LUIZ CARLOS DE S. PINTO

Concedente

Assinado em ____ / ____ / 2018

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Conveniente

Assinado em ____ / ____ / 2018



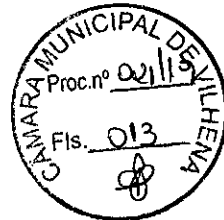
Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, Usuário Externo, em 03/10/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Souza Pinto**, Diretor(a), em 08/10/2018, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2890221** e o código CRC **CB20CDAE**.



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 021/2019

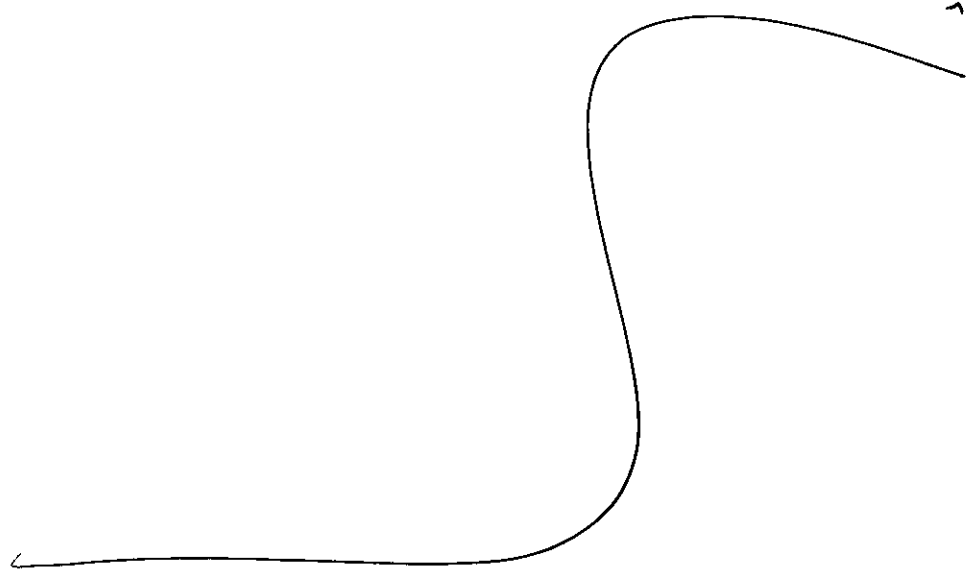
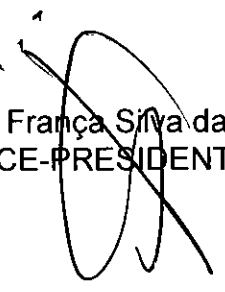
Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.575/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2019.

Vereador França Silva da Rádio
1º VICE-PRESIDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E
TERRAS



PARECER Nº 010 /2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 021/2019
PROJETO DE LEI Nº 5.575/2019

Trata-se de matéria para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no montante de R\$ 1.299.966,67 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

O Crédito será para aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) caminhão 6x4 equipado com tanque pipa, 02 (dois) veículos tipo picape de pequeno porte, 01 (um) caminhão tipo cavalo mecânico 6x4 e 01 (uma) prancha tipo carrega tudo, com recursos do Governo Estadual/DER/FITHA no valor de R\$ 1.130.704,92 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

A contrapartida do Município será no valor de R\$ 169.261,75 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

O Poder Executivo solicitou a deliberação da matéria em regime de urgência, tendo em vista que o recurso está disponível desde 2018, e o prazo para prestação de contas do convênio vence em 17 de outubro de 2019, portanto, se faz necessário agilizar o procedimento licitatório para a aquisição dos equipamentos.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/C.C.J.R.

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Adilson
Relator/CFO

C.F.O.

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Ver. Franca Silva da Rádio
SECRETÁRIO

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

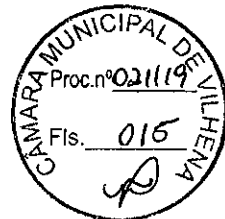
Ver. Vera da Farmácia
Relator/COSRAMAT

C.O.S.P.A.M.A.T.

Ver. Vera da Farmácia
PRESIDENTE

Ver. Wilson Tabalipa
SECRETÁRIO

Ver. Célio Batista
MEMBRO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém quinze folhas numeradas.

Arquive-se, em 27 / 02 /2019.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA